

PORTARIA Nº 092/2026-GP/TCE

Natal, 19 de março de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, combinado com o disposto no art. 78, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta do inciso I do art. 27 da Resolução nº 025/2025-TCE, de 27 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 464/2012 autorizou a realização das comunicações dos atos processuais do Tribunal por meio de correspondência eletrônica, mediante regulamentação própria;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 025/2025-TCE, de 27 de outubro de 2025, dispôs sobre as comunicações eletrônicas de atos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conferindo ao Conselheiro Presidente a competência para “decidir os casos omissos no tocante ao procedimento das comunicações eletrônicas”, nos termos do art. 27, inciso I;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e disciplinar o acesso ao Protocolo Eletrônico pelas unidades jurisdicionadas cadastradas no Portal do Gestor;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o acesso ao Protocolo Eletrônico pelas unidades jurisdicionadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de tratamento das comunicações eletrônicas de atos processuais de que trata a Resolução nº 025/2025-TCE.

Art. 2º Todas as unidades jurisdicionadas terão acesso ao Protocolo Eletrônico por meio de seus usuários cadastrados no Portal do Gestor e devidamente habilitados com os perfis necessários.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto na Portaria nº 229/2021-GP/TCE, de 10 de novembro de 2021, quanto ao cadastramento e habilitação de usuários, com a disciplina complementar desta Portaria.

Art. 3º O gestor da unidade jurisdicionada poderá habilitar os Usuários Gerenciadores de Sistema para acesso ao Protocolo Eletrônico, atribuindo:

I – Perfil Envio de Documentos Oficiais – destinado ao envio de ofícios e documentos congêneres ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e



II – Perfil de Recebimento e Resposta de Comunicação Processual – destinado ao recebimento das comunicações processuais eletrônicas e envio das respectivas respostas.

Art. 4º O Usuário Gerenciador habilitado pelo titular da unidade jurisdicionada, nos termos do *caput* do artigo 3º, poderá habilitar outros Usuários de Sistema para acesso ao Protocolo Eletrônico, delegando-lhes o acesso ao Perfil que lhe foi atribuído.

Art. 5º Não havendo Usuário Gerenciador ou Usuário de Sistema com um perfil habilitado, a comunicação eletrônica será realizada exclusivamente mediante o envio de aviso eletrônico no *e-mail* cadastrado do titular da unidade jurisdicionada informado no Anexo 42 do SIAI.

Parágrafo único. A unidade jurisdicionada que receber o e-mail indicado no *caput* deste artigo disporá de 10 (dez) dias úteis para acessar o Protocolo Eletrônico e visualizar a comunicação eletrônica, nos termos do §4º do artigo 13 da Resolução nº 025/2025-TCE.

Art. 6º Por ocasião do cadastro de comunicação eletrônica destinada à unidade jurisdicionada, receberão aviso eletrônico no *e-mail* cadastrado todos os habilitados no Perfil de Recebimento e Resposta de Comunicação Processual, bem como o titular da unidade jurisdicionada informado no Anexo 42 do SIAI.

§1º Qualquer um dos habilitados nos termos do *caput* poderá visualizar a comunicação eletrônica e enviar a resposta.

§2º A primeira visualização da comunicação processual, realizada por qualquer dos habilitados, dará início à fluência do prazo, nos termos do art. 13, §2º, da Resolução nº 025/2025-TC.

§3º A apresentação de resposta à comunicação processual por qualquer dos habilitados opera a preclusão consumativa.

Art. 7º No primeiro acesso ao Protocolo Eletrônico, deverá ser realizada a confirmação do aceite dos termos de uso quanto às regras de utilização e de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 6º da Resolução nº 025/2025-TCE.

Art. 8º A Diretoria de Expediente e a Central de Atendimento ao Jurisdicionado deverão dar ampla divulgação aos termos desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Presidente do TCE/RN